



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER – SEMDEL

TERMO DE FOMENTO Nº 04/2025

Processo nº 27101.000095/2025

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO LUÍS, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E
LAZER – SEMDEL E O INSTITUTO ROSA
SENA.**

A Prefeitura Municipal de São Luís, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER – SEMDEL**, órgão integrante da Administração Direta, inscrita no CNPJ sob o nº 06.307.102/0001-30, com sede na Rua de Nazaré, nº 341, Centro, CEP 65010-410, São Luís/MA, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Secretário, **SR. ROMÁRIO SILVA BARROS**, inscrito no CPF nº 017.884.373-30 e portador do RG nº 000104299399-5 SSP/MA e o **INSTITUTO ROSA SENA**, inscrita no CNPJ nº. 07.641.293/0001-35 com sede na Rua São José nº 01 – João de Deus, São Luís – MA Cep: 65046- 000, neste ato representado por seu responsável legal (presidente), Sr^a. **ERISMAR SENA LIMA OLIVEIRA**, portadora do RG nº 000034469194-2 SSP-MA, inscrito no CPF sob o nº. 250.364.913-00, residente e domiciliada na Rua 9, 11, QD 100, JD São Cristovão, São Luis/MA, 65055-570, doravante denominada **CONVENIENTE**, celebram entre si, nos autos do processo administrativo acima citado, o presente instrumento de **TERMO DE FOMENTO**, sendo parte integrante deste o respectivo projeto, nos termos da Lei 13.019, de 31.07.2014 e suas alterações, Decreto Municipal nº 49.304/2017 e suas alterações, e pela Instrução Normativa – TCE nº 18, de 03.09.2008, regido pelas seguintes cláusulas e condições que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o Termo de Fomento firmado entre os partícipes para execução do **Projeto “CORAÇÃO QUE INSPIRA EDIÇÃO 2025”**, que tem como objetivo principal é buscar alcançar diversos aspectos da vida dos participantes como a inclusão social, oferecendo oportunidades iguais para todas as crianças e jovens, independentemente de sua origem social, etnia, gênero ou condição física, o desenvolvimento social buscando desenvolver habilidades



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER – SEMDEL

sociais, como trabalho em equipe, cooperação, respeito ao próximo e liderança, preparando os jovens para a vida em sociedade, desenvolvimento emocional, promovendo o bem-estar emocional, a autoestima e a autoconfiança dos participantes, prevenção da violência e do uso de drogas, oferecendo um ambiente seguro e saudável para os jovens, afastando-os de situações de risco.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - A CONCEDENTE se compromete a:

- a) Acompanhar, supervisionar, coordenar e fiscalizar as ações previstas no Plano de Trabalho e a execução do Termo de Fomento;
- b) Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Fomento, na forma indicada no Cronograma de Execução, estabelecido no Plano de Trabalho, observada a sua disponibilidade;
- c) Analisar e aprovar a prestação de contas do presente Termo de Fomento;
- d) Analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- e) Prorrogar, de ofício, o prazo de vigência do Termo de Fomento quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- f) Comunicar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e ao Chefe do Poder Executivo Municipal qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas do uso dos recursos envolvidos que motive a suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja regularização no período de até 30 (trinta) dias, contados a partir do evento;
- g) Publicar no Diário Oficial do Município o extrato deste Termo de Fomento e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor;
- h) Registrar o presente instrumento no Tribunal de Contas do Estado, de acordo com as condições e o prazo fixado na Instrução Normativa nº 18 de 03.09.2008/TCE/MA.
- i) Enviar cópia do presente Termo de Fomento à Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV para conhecimento, no prazo indicado no Decreto Municipal n.º 43.851, de 06 de maio de 2013.
- j) A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

II - A CONVENIENTE se compromete a:

Rua de Nazaré, nº 341, Centro, CEP: 65.010-410, São Luís (MA)

Episkineu



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER – SEMDEL

- a) cumprir o Plano de Trabalho observando sempre critérios de qualidade técnica, os custos e prazos previstos;
- b) não utilizar os recursos recebidos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Fomento;
- c) restituir o eventual saldo de recursos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente termo de Fomento;
- d) restituir à conta da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL o valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto deste Termo de Fomento;
- e) arcar com qualquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrente da execução deste termo de Fomento;
- f) restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, segundo índice oficial, a partir da data do seu recebimento, quando não for executado o objeto do termo de Fomento, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, ou quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou ainda, quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
- g) manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número do Termo de Fomento, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de aprovação da prestação de contas ou tomada de contas especial;
- h) prestar contas dos recursos transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, inclusive dos rendimentos financeiros, de acordo com as normas estabelecidas na Instrução Normativa nº 18 de 03.09/2008/TCE;
- i) adotar procedimentos semelhantes aos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações para aquisições de materiais e serviços, de acordo com a orientação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, por meio de servidor ou profissional contratado, devendo o processo ser instruído com as razões de escolha do fornecedor e a justificativa do preço, que deve ser compatível com o de mercado, nos termos da legislação vigente;
- j) para os fins do disposto na alínea anterior, a CONVENIENTE deverá comprovar a pesquisa



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER – SEMDEL

de preços no mercado ou em outra fonte idônea, através da apresentação de 03 (três) propostas, tudo nos termos do disposto nos arts. 11, § 6º e 13, Parágrafo único, da IN/TCE nº 18/08;

- k) deverá fornecer os dados da conta bancária específica para este termo de Fomento, na qual serão exclusivamente movimentados os recursos financeiros correspondentes ao instrumento;
- l) Notificar a CONCEDENTE imediatamente após a ocorrência ou surgimento de qualquer fato superveniente, modificativo ou extintivo do presente Termo de Fomento ao qual tenha ou não dado causa; e
- m) Garantir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual está subordinado a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o objeto pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.
- n) Movimentar os recursos relativos a este Termo em conta bancária específica, utilizando transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, com identificação das destinações e nomes dos credores, quando aplicável, somente se admitindo saques em espécie quando, excepcional e justificadamente, restar inviável a utilização dos meios indicados;
- o) Garantir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual está subordinado a CONCEDENTE, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o objeto pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.
- p) Disponibilizar os bens e/ou serviços correspondentes a sua contrapartida, se for o caso, de acordo com as especificações previstas no plano de trabalho;
- q) Apresentar relatório de execução físico-financeiro, informando o percentual realizado do objeto e a sua compatibilidade com montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos, na periodicidade prevista neste Termo;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

A CONCEDENTE transferirá à CONVENIENTE, de acordo com o Cronograma de Desembolso e com o Plano de Aplicação constantes do Plano de Trabalho, o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos e



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER – SEMDEL

mil reais).

Parágrafo Único – Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva da CONVENENTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros transferidos pela CONCEDENTE, de que trata a cláusula anterior, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Elemento de Despesa: 3.3.50.41

Recursos: 0134

Projeto Atividade: 2781202112.025

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros de responsabilidade da CONCEDENTE serão liberados de acordo com o *Cronograma de Desembolso* constante no Plano de Trabalho aprovado, assim que assinado o presente Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros fixados na Cláusula Terceira, a serem transferidos pela CONCEDENTE, serão obrigatoriamente movimentados pela CONVENENTE, através de conta bancária de movimentação exclusiva para este Termo, aberta junto à instituição financeira a ser informada pela CONVENENTE logo após a assinatura do presente Convênio.

Parágrafo Primeiro - Os saques dos recursos serão efetuados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, sendo que os saldos não utilizados serão obrigatoriamente aplicados:

- I – em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias.
- II – em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos inferiores a 30 (trinta) dias, cuja liquidez não prejudique a consecução do objeto deste Termo, nos prazos pactuados.

Parágrafo Segundo - Os rendimentos auferidos na forma do parágrafo anterior serão



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER – SEMDEL

obrigatoriamente computados a crédito do Termo e utilizados, exclusivamente, na execução do respectivo objeto, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

A CONCEDENTE exercerá as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo, além do exame das despesas realizadas, a fim de verificar a correta utilização dos recursos correspondentes, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestação da satisfatória realização do seu objeto. A CONCEDENTE fará o exame das despesas, com avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos de que trata a prestação de contas referida na Cláusula Décima Segunda, a fim de verificar a correta aplicação dos recursos e o atingimento dos objetivos estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica assegurado à CONCEDENTE o livre acesso de seus técnicos devidamente identificados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Termo, quando em missão fiscalizadora e/ou de auditoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - quando o objeto for intangível, no todo ou em parte, considerando-se intangíveis aqueles objetos para os quais não há resultado físico aferível posteriormente, consubstanciados na realização de eventos, treinamentos, festas populares ou outros assemelhados; mencionará e apresentará evidências dos meios empregados para a fiscalização e verificação da sua regular execução, tais como registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos, cabendo às unidades de controle dos órgãos e entes repassadores de recursos à manutenção de um plano de fiscalização e acompanhamento das fases e metas desses objetos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento com objeto intangível, diante da eventual indisponibilidade dos elementos previstos, para a verificação da execução do objeto e alcance dos fins propostos, o responsável pela fiscalização poderá fazer uso de coleta e registro formal de depoimentos de autoridades locais ou de representantes da sociedade civil organizados, devidamente identificados por nome, endereço, números do CPF e RG, além de outros instrumentos probatórios que considere pertinentes.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER – SEMDEL

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONTRATAÇÕES

Na contratação entre o CONVENENTE e terceiros, visando à execução do objeto deste Termo, não implicará solidariedade jurídica à CONCEDENTE, bem como não configurará vínculo funcional ou empregatício de qualquer natureza, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados.

CLÁUSULA NONA – DAS PROIBIÇÕES

Não poderão ser pagas com os recursos transferidos pela CONCEDENTE as seguintes despesas:

- a) as contraídas antes da transferência dos recursos e após o término de sua vigência;
- b) as decorrentes de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as relativas a pagamentos ou recolhimentos realizados fora dos respectivos prazos;
- c) o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidores que pertençam aos quadros de órgãos ou de entidades de administração pública direta ou indireta de âmbito Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;
- d) a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência;
- e) a utilização dos recursos com publicidade salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- f) a transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas as creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

Parágrafo Único – De igual modo, fica vedado o seguinte:

- a) o aditamento com alteração do objeto do Termo;
- b) atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas deverão ser emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número deste Convênio (art. 11, § 3º da IN/TCE nº 18/08).

Parágrafo Primeiro – Os documentos referidos nesta cláusula serão mantidos em arquivo organizado, na sede da CONVENENTE, à disposição da CONCEDENTE e dos órgãos de controle



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER – SEMDEL

interno e externo, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas.

Parágrafo Segundo – Ultrapassado o prazo previsto no parágrafo anterior, a CONVENIENTE deverá, obrigatoriamente, encaminhar os documentos originais à CONCEDENTE, que providenciará a sua adequada destinação, após ouvido o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e órgão de controle interno.

Parágrafo Terceiro – A CONCEDENTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer tempo, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo do Município de São Luís, sem elidir a competência do controle por parte da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL nomeará comissão com pelo menos 3 (três) membros que será responsável pela confecção de relatório de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento dos quadros do CONCEDENTE do servidor indicado para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo, deverá ser imediatamente designado substituto, mediante registro em apostila.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O(s) parecer(es) e/ou laudo(s) técnico(s) elaborado(s) pelo servidor indicado para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo deverá(ão) atestar o percentual físico de realização do objeto, se este percentual é compatível com o montante financeiro dos recursos repassados, bem como se foram atingidos os fins propostos, e, ainda, contemplar, as seguintes informações:

a) quando o objeto incluir a aquisição de máquinas ou equipamentos, mencionará se foram instalados e se estão em efetivo funcionamento;

b) quando o objeto incluir obra de construção ou reforma, mencionará se o recebimento é definitivo ou provisório, anexando as certidões de quitação dos



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER – SEMDEL

c) encargos incidentes sobre a obra, bem como o documento hábil expedido pelo órgão competente do Poder Público Municipal que liberou a obra para utilização, nos fins autorizados, quando cabível;

d) quando o objeto for intangível, no todo ou em parte, considerando-se intangíveis aqueles objetos para os quais não há resultado físico aferível posteriormente, consubstanciados na realização de eventos, treinamentos, festas populares ou outros assemelhados; mencionará e apresentará evidências dos meios empregados para a fiscalização e verificação da sua regular execução, tais como registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos, cabendo às unidades de controle dos órgãos e entes repassadores de recursos à manutenção de um plano de fiscalização e acompanhamento das fases e metas desses objetos.

PARÁGRAFO QUARTO – O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo Município de São Luís não excluem e nem reduzem as responsabilidades da OSC de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONVENIENTE ficará obrigada a apresentar a Prestação de Contas do total dos recursos recebidos, que será constituída do relatório de cumprimento do objeto, acompanhada dos elementos descritos na IN/TCE Nº 18, de 03/09/08, em especial aos previstos nos arts. 10 a 13.

A CONVENIENTE deverá encaminhar ao CONCEDENTE prestações de contas de todos os recursos recebidos no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência da parceria, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento;
- b) cópia deste Termo e, se for o caso, dos termos aditivos;
- c) cópia do plano de trabalho devidamente aprovado pela autoridade competente do órgão do Estado responsável pelo repasse de recursos;
- d) relatório de execução do objeto da parceria;



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER – SEMDEL

- e) relação dos pagamentos efetuados em razão deste Termo e respectivos comprovantes;
- f) demonstrativo das origens e aplicações dos recursos, contendo elementos que permitam a adequada correlação entre os documentos de despesas e o plano de trabalho;
- g) conciliação bancária, acompanhada de cópia do extrato da conta corrente específica, cópia dos documentos comprobatórios da cotação de preços dos bens e serviços adquiridos, com demonstração e justificativa expressas da opção utilizada;
- h) relação de bens eventualmente adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Termo;
- i) comprovante do recolhimento do saldo de recursos à conta corrente indicada pelo CONCEDENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os comprovantes de pagamento referidos, deverão estar consubstanciados nos seguintes documentos:

a) nos pagamentos a pessoas jurídicas, notas ou cupons fiscais das aquisições de bens de consumo ou permanentes e de serviços, devidamente atestados ou certificados pela unidade competente quanto à conformidade do item recebido com os termos da contratação, com identificação do responsável e data em que efetuou a conferência;

b) nos pagamentos a trabalhador avulso, sem vínculo empregatício, recibos com a sua identificação e cópias do RG e CPF, além da indicação do endereço de sua residência e número de telefone para contato;

c) nos pagamentos de prestações de serviços, sujeitas ao pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e disciplinadas pela Lei, os comprovantes de recolhimento do referido tributo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O relatório de execução referido na alínea “d” da CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA deverá informar as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo das metas propostas com os resultados alcançados, com indicação do percentual de realização do objeto deste Termo, bem como sua compatibilidade com o montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Transcorrido o período previsto no cronograma de execução para



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER – SEMDEL

cumprimento da(s) etapas(s) e/ou fase(s) de execução correspondente ao montante dos recursos já recebidos sem que tenha sido apresentada a prestação de contas respectiva, a Organização da Sociedade Civil será registrada como inadimplente junto aos Órgãos de Controle do Município.

PARÁGRAFO QUARTO – A aprovação da prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, bem assim à certificação do cumprimento da etapa(s) e/ou fase(s) de execução correspondente, mediante parecer circunstanciado do servidor responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo.

PARÁGRAFO QUINTO – A prestação de contas de que trata esta cláusula não exime a OSC de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração, nos termos da legislação específica vigente.

Parágrafo Único - A prestação de contas final será apresentada em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do presente Termo, na forma do artigo 10 da Instrução Normativa supracitada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

A CONVENIENTE se obriga a restituir o valor transferido pela CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, a partir da data de seu recebimento, na forma da legislação, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente Termo.

Parágrafo Primeiro – A CONVENIENTE, na hipótese das alíneas anteriores, será notificada para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores do repasse acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

Parágrafo Segundo – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo, a CONVENIENTE restituirá à CONCEDENTE os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, após conciliação bancária da conta vinculada a este instrumento, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER – SEMDEL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A vigência será de 03 (três) meses, tendo o início do prazo contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, devendo-se observar o termo final como prazo limite para apresentação da prestação de contas.

Parágrafo Único – A CONCEDENTE promoverá a prorrogação da vigência do presente Termo, “*de ofício*”, caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, limitando essa prorrogação ao período exato do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Republicana.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AUDITORIA

Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo do Município de São Luís, sem elidir a competência do controle por parte da CONCEDENTE.

Parágrafo Único – É livre o acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual está subordinado a CONCEDENTE, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o objeto pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS BENS EVENTUALMENTE ADQUIRIDOS

Os bens eventualmente adquiridos pela CONVENIENTE com recursos financeiros custeados pelo CONCEDENTE com vistas à execução deste Termo não poderão ser alienados, locados, emprestados, oferecidos como garantia ou cedidos a terceiros sem prévia e expressa autorização do CONCEDENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os bens definidos nesta cláusula serão revertidos ao Município de São Luís ao final do presente Termo, podendo ser cedidos ou doados à CONVENIENTE, observada a legislação pertinente, quando, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade da política pública correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constatando-se o mau uso ou desvio de finalidade na utilização dos bens definidos nesta cláusula a qualquer tempo, estes serão revertidos ao patrimônio do CONCEDENTE, sem prejuízo da responsabilização civil, penal e administrativa da OSC e seus



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER – SEMDEL

administradores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DA CONCEDENTE

À CONCEDENTE compete exercer a autoridade normativa sobre as atividades decorrentes do presente Termo, assegurando-lhe a prerrogativa de controlar e fiscalizar a sua execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar prejuízo ao evento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DENÚNCIA

Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente Termo, a qualquer tempo, independente de justo motivo, fazendo jus aos benefícios já auferidos e arcando com as responsabilidades das obrigações assumidas durante a vigência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO DESTE TERMO

É vedada a alteração do objeto deste Termo, salvo para a sua ampliação, desde que aprovado plano de trabalho adicional e comprovada a execução das etapas e/ou fases de execução anteriores com a devida prestação de contas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ampliação do objeto deste Termo será formalizada mediante termo aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas ou condições, poderá a parte prejudicada, rescindir o presente Termo, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte inadimplente, pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DESTE TERMO

A extinção deste Termo se dará mediante o cumprimento do seu objeto ou nas demais hipóteses previstas parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Termo objeto deste edital poderá ser resilido mediante notificação escrita, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, por conveniência de qualquer dos PARCEIROS, hipótese em que a CONVENIENTE fica obrigada a restituir integralmente os



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER – SEMDEL

recursos recebidos e não aplicados no objeto deste Termo, acrescidos do valor correspondente às aplicações financeiras.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo constitui causa para sua resolução, especialmente quando verificadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- b) falta de apresentação de prestação de contas de qualquer parcela, conforme prazos estabelecidos;
- c) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com as autorizações legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Extinto o presente Termo, os recursos financeiros ainda não aplicados na sua execução serão devolvidos ao MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS na forma do disposto no PARÁGRAFO SEXTO da CLÁUSULA TERCEIRA, sem prejuízo da necessária prestação de contas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Nos termos dispostos no Art. 73, da Lei Federal nº 13.019/2014, a execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da referida lei, bem como do Decreto Municipal nº 49.304/2017, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Termo, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER – SEMDEL

efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo será levado à publicação pela CONCEDENTE no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 89 §1 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca desta Capital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem em pleno e comum acordo as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Luís (MA), 15 de abril de 2025

Documento assinado digitalmente

gov.br

ROMARIO SILVA BARROS

Data: 15/04/2025 16:09:34-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ROMÁRIO SILVA BARROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER – SEMDEL
(CONCEDENTE)

Erismar Sena Lima Oliveira

ERISMAR SENA LIMA OLIVEIRA
PRESIDENTE
(CONVENENTE)

TESTEMUNHAS:

1 *Adriana Amorim Soares*

CPF nº 878652203-59

2 *Galil Felipe Lobato Soares*

CPF nº 60758005300